
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
CMDCA EDITAL Nº 02/2023

Edital Nº 02/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONVOCA NOVO PROCESSO DE ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2024-2027 SEGUINDO LEI COMPLEMENTAR Nº02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguaraçu - Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Lei Municipal Nº 06/2015, alterada pela Lei Municipal Nº 25/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 07/2017, alterada pela Lei Municipal Nº 09/2018 e alterada pela Lei Municipal Nº 02/2019 e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com base na resolução Nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA, alterada pela resolução 231/2022 de 28 de dezembro de 2022, publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Iguaraçu – Paraná. Com a inclusão da revogação da Lei complementar nº02/2023.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º- A participação do candidato no processo de eleição está condicionada à comprovação dos requisitos constantes neste Edital e na Lei Municipal Nº 06/2015, alterada pela Lei Municipal Nº 02/2019 e lei complementar Nº02/2023 Sendo encarregada de realizar o processo de escolha a comissão especial criada pela resolução 01/2023 do CMDCA

I- A jornada de trabalho dos conselheiros tutelares considerará o disposto no **Art. 45 da Lei 6/2015 do CMDCA-** onde informa que o atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1 - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 18h00, ininterruptamente

plantão noturno das 18h00 as 8h00 do dia seguinte;

plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno, e será acompanhado e fiscalizado pelo CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§2 - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

II- Acerca da remuneração Salarial, em vigor os membros titulares do conselho tutelar têm vencimentos de 2196,53 dois mil cento e noventa e seis e cinquenta e três centavos. A regra salarial em qualquer tempo deve obedecer o disposto da lei complementar 7/2017.

Art. 2- Considerando a **Lei nº 8.069/90**, Artigo 136. Que designa as atribuições do Conselho Tutelar sendo elas e seus direitos conforme Art 46 da Lei municipal 6/2015 informa-se que Artigo 136 do ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

E no artigo 46 da Lei Municipal 6/2015 prevê como direitos

Art.46 - A Administração Pública Municipal devida fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessarias ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Tutelar, devendo, para tanto, instituir dotação o orçamentaria específica.

§1 - A lei orçamentaria municipal, a que se refere o "caput" deste artigo podera, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

- espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- custeio e manutenção com mobiliario, agua, luz, telefone fixo e movel, internet, computadores, fax e material de consumo;
- formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercfcio de suas atribuições;
- transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercfcio da fun ao, incluindo sua manuten ao e;
- segurança da sede e de todo seu patrimonio.

O Conselho Tutelar devida contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessarios ao seu regular funcionamento, podendo se houver recursos disponiveis contar com, no minimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritorio e de limpeza, além de um veiculo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições

Art. 2º - Considerando a resolução 01 de 2023 do CMDCA que dispõem sobre a criação da comissão Eleitoral. Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros: a) Claudete Aparecida Lopes Canavezi; b) Fatima Pinto Barbosa c) Erica Moretti da Silva Biazon d) Maria das Graças dos Santos Parladore e) Suelen da Silva Gonçalves. Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será coordenada pela Presidente do CMDCA e sua atribuição é promover o regular andamento do processo de escolha, nos termos do Edital, cujos prazos previstos no cronograma deverão ser rigorosamente observados, salvo por motivo de força maior ou decisão judicial. Compete a Comissão Eleitoral:

- Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- Analisar e homologar o registro das inscrições;
- Receber e julgar os recursos, impugnações e denúncias;

- d) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais, mesa coletora e equipe de apoio;
- f) Atribuir número aos candidatos;
- g) Publicar o resultado do pleito;
- h) Decidir sobre os casos omissos deste Edital;

Art. 3º - O processo de escolha de Conselheiros Tutelares se realizará em três etapas assim estabelecidas:

- I - 1ª etapa: inscrição
- II – 2º etapa Eleição

Art. 4º - Os candidatos deverão apresentar suas inscrições no CMDCA, sediado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Antônio Cezário, 343 - Centro, no período de 12 de junho de 2023 a 16 de junho de 2023 (segunda a sexta-feira), no horário das 08:30 às 11:30 horas e de 13:30 às 17 horas.

Parágrafo Único – No ato da inscrição, o candidato apresentará os documentos exigidos juntamente com requerimento, devidamente preenchido, em envelope lacrado.

Art. 5º - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir no Município no mínimo de 03 (três) anos;
- IV – Ter Completado o Ensino Médio;
- V – Não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VII – Não exercer mandato político;
- VIII – Não Estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro estado deste país;
- IX – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90;
- X – Estar no gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XI – Conhecimento básico em informática, declarado pelo candidato previamente à candidatura, comprovado através de documento fidedigno.

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá entregar envelope contendo *curriculum vitae* e ficha de inscrição, juntamente com os seguintes documentos:

- I - Fotocópia da cédula de identidade e CPF;
 - II - Comprovante de domicílio no Município de Iguaraçu - Paraná há pelo menos 03 (três) anos através de contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem o domicílio do interessado;
 - III - Fotocópias do comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
 - IV - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, sendo do sexo masculino;
 - V - Fotocópia do certificado ou histórico escolar de conclusão do ensino médio;
 - VI - A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação de certidão de antecedentes fornecidas pelos foros criminais da Justiça Federal e Estadual da Comarca de Astorga;
- Parágrafo Único** - Considera-se afastado o reconhecimento da idoneidade moral do interessado apenas no caso de condenação em última instância.
- VII - Fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso de informática.
 - VIII – Documentação que comprove experiência em instituições de atendimento a infância e adolescência, (primeiro critério de desempate entre candidatos), conforme artigo 30 deste edital, documento opcional.

Art. 7º - O protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

Art. 8º - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 9º - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentado o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

Art. 10º - Ultrapassada a fase de entrega e inscrição de documentos no período de 12/06/2023 a 16/06/2023, será publicado lista dos candidatos inscritos e após a análise dos documentos será publicada a lista com os nomes dos pré candidatos habilitados e aptos a fim que no prazo de cinco dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer pessoa residente no município. Transcorridos os prazos de impugnações considerando a Lei 6/2015 CMDCA conforme prevê os artigos 32 e 33

Paragrafo Unico: Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministerio Publico para eventual impugnação, no prazo de 5(cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo.

Art.32- Das decisões relativas as impugnações, cabera recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da mesma.

Paragrafo Unico- Se mantiver a decisão, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança fara a remessa em 5(cinco) dias, para reexame da materia ao Juizo da infancia e Juventude.

Art.33- Vencida a fase de impugnarção, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandara publicar edital com os nomes do pré candidatos habilitados ao pleito, informando no mesmo ato, o dia da realização da prova de conhecimentos especificos que devera ser feita no prazo maximo de 10(dez) dias.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Considerando a resolução 231/202 do Conanda “estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação a autoridade judiciaria e ao representante do Ministerio Público com a atuação na justiça dá a infância e da juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal”.

Art. 12 - Ficarão impedidos de participar do presente processo de eleição, aqueles que foram penalizados com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 13 - A Homologação das candidaturas será publicada através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo permitida propaganda e divulgação imediatas.

Art. 14 - A propagando e divulgação dos candidatos serão permitidas através de distribuição de impressos, elaborados a fabricados pelo CMDCA, num total máximo de 200 (duzentos) folders, indicando o nome e o número do candidato, Conforme artigos 36 e 37 da Lei Municipal N° 06/2015.

Art.36- E vedada qualquer propaganda eleitoral nos veculos de comunicação social ou a sua afixação em locais publicos ou particulares admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas em igualdade de condições .

§1- A divulgação das candidaturas sera permitida atraves da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas caracterfsticas e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em predios publicos ou particulares.

§2 - E vedada a propaganda feita atraves de camisetas, bones e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veiculos.

§3 - O periodo licito de propaganda tera inicio apartir da data em que forem homologadas as candidaturas encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§4 No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando se o candidato que promove-la a cassação de seu registro

de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.37 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Paragrafo unico Considerando a Resolução 231 Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia;

Transporte aos eleitores;

Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de outubro de 2023 (primeiro domingo do mês), das 8:00 às 17:00 horas, mediante edital da Comissão Eleitoral que estabelecerá os locais de votação.

Art. 16 - Somente poderão votar eleitores com idade acima de 16 anos, que sejam eleitores do município de Iguaraçu - Paraná

Parágrafo Único - No ato da votação o eleitor deverá ter em mãos documento com foto, sendo aceitos: carteira de trabalho, identidade ou carteira nacional de habilitação e Título de Eleitor.

Art. 17 - A votação será realizada em Urna eletrônica e de software parametrizado da justiça Eleitoral, sendo que o pedido de Urna deverá ser formalizado junto ao cartório da zona eleitoral do município. As cédulas se necessário serão confeccionadas pela comissão eleitoral, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral e pelo presidente da mesa receptora em caso da não possibilidade de uso da Urna eletrônica.

Art. 18 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato digitando o número destinado ao mesmo na urna eletrônica, caso esse equipamento tenha problemas adotara o sistema de cédula.

§ 1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º - O voto será computado mediante a inserção de um (X) no quadrilátero em frente ao nome dos candidatos, sendo considerado também qualquer sinal dentro do quadrilátero ou nome de um candidato escrito na cédula.

§ 3º - Nos casos de eleitores analfabetos, os mesmos serão acompanhados à cabine de votação pelo presidente da mesa acompanhado de um membro da Comissão Eleitoral, onde informarão os nomes dos candidatos, registrando o voto conforme a vontade do eleitor.

§ 4º - Ficará a cargo da Comissão Eleitoral validar, ou não, os votos em que os membros da mesa de escrutínio tiverem dúvida.

Art. 19 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido

pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos deverão apresentar a relação dos fiscais contendo cópia do documento de identidade, até 15 dias antes da data da eleição.

§ 2º - A credencial do fiscal conterà os seus dados pessoais e o candidato que representa. Só terá validade a credencial se todos os dados estiverem de acordo, sendo considerada irregular a troca de credenciais.

§ 3º - O fiscal credenciado deverá se apresentar à Comissão Eleitoral e ao presidente da mesa receptora antes de iniciar seus trabalhos.

§ 4º - As credenciais deverão ser retiradas às 07:30 horas na Sala da Comissão Eleitoral no local do pleito.

Art. 20 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção composta por três (03) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pela Comissão Eleitoral) e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 21 - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

§ 1º - Os presidentes de mesa e mesários deverão comparecer na Escola Municipal de Iguaraçu – Ensino Fundamental, sede da Comissão Eleitoral para o dia da eleição, às 07:30 horas da manhã do dia do pleito.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor, durante o tempo necessário para a votação.

Art. 22 - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

§ 1º - O transporte dos eleitores que residem na zona rural será realizado com horários a serem definidos pelo órgão público responsável e divulgado à população.

§ 2º - No caso de eleitores com dificuldade de locomoção que queiram votar na Eleição do Conselho Tutelar, deverão solicitar o transporte até dois dias antes do pleito, pelo telefone: (44) 3248-1444, sendo cada solicitação será analisada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato poderá ter sua candidatura cassada, seus votos serão computados por ocasião da apuração, no entanto, não será dado posse até que seja julgado o mérito.

§ 4º - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela comissão especial

Comissão Eleitoral, instaurando-se processo administrativo em que o candidato terá direito a apresentar defesa em peça escrita, no prazo de 03 (três) dias, tendo o comissão igual prazo para proferir a decisão

Art. 23 - Encerrada a votação, a urna deverá ser lacrada, preferencialmente na frente de um fiscal.

Art. 24 - Acompanharão as urnas, a ata de abertura e encerramento dos trabalhos, cópia deste Edital, relação dos votantes e as cédulas.

Art. 25 - O transporte da urna de votação para o colégio eleitoral bem como para o local da apuração, ficará a cargo do presidente da mesa receptora ou, se solicitado com antecedência, à Comissão Eleitoral, por meio de veículos oficiais requisitados pela Comissão Eleitoral com ordem escrita assinada por 2 (dois) membros da referida comissão.

Art. 26 - A apuração dos votos terá início a partir das 17:30 horas do dia da eleição, no Centro Cultural Ângelo Zampieri, sito a rua Melchiori Milani, 248 - Centro.

Parágrafo Único – Os votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 27 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, publicando os nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 29 – Considera –se os ditames do artigo 6 da resolução nº 231/2022 do Conanda que prevê que “os 05 candidatos mais votados serão empossados pelo chefe do Poder executivo municipal e todos demais candidatos habilitados serão considerados suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação”

Art. 30 - Havendo empate na votação será considerado critérios de desempate, conforme art. 40 da Lei Municipal Nº 06/2015.

§1º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver comprovado na documentação apresentada no ato da inscrição, maior tempo de experiência em instituições de atendimento à infância e adolescência, documento aprovado pela Comissão Eleitoral.

§2º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato de maior idade.

Art. 31 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do cargo, o poder executivo municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

Art. 32 - A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 (dez) de Janeiro de 2024, às 19:30 horas, em sessão solene, nas dependências do Centro de Convivência da Família, sito a rua Manoel Abrantes Filho, 201 – Jardim Bela Vista.

Parágrafo Único: após a posse, os Conselheiros terão 30 (trinta) dias para revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e eleger, o presidente e vice-presidente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os membros escolhidos como titulares e suplentes participarão de capacitação e treinamento a ser realizado até um dia antes a data da posse, sobre a legislação e atribuições do cargo, com carga horária mínima de 16 horas, promovidos pelo CMDCA.

Art. 34 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do processo seletivo tais como estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 35 - As irregularidades nos documentos apresentados pelos candidatos poderão ser verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura e acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 36 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA do município.

Art. 37 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral sob a fiscalização do CMDCA e do Ministério Público.

Iguaraçu, 30 de maio de 2023.

CLAUDETE APARECIDA LOPES CANAVEZI

Vice - Presidente do CMDCA

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:2E31BEDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/06/2023. Edição 2784

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>